



REQUERIMENTO Nº 39/2021.

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 07/10/2021
Aprovado pelos vereadores
presentes

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 81 do Regimento Interno, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Sr. Elves Guimarães, Digníssimo Prefeito Municipal,

REQUERENDO-LHE: LOCAL ADEQUADO PARA JOGAR OS DEJETOS SANITÁRIOS E OUTROS MECANISMOS PARA SOLUCIONAR ESSA DEFICIÊNCIA QUE EXISTE EM NOSSA DA CIDADE.

JUSTIFICATIVA: Lei Complementar nº 512, datada de 22 de novembro de 2011 do PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO desta cidade, in verbis:

DOS RESÍDUOS E COLETA DE LIXO:

Art. 89 - "A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural".

Art. 90 - Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS,
- II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

Art. 91 - São ações estratégicas do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:

- I - realizar estudos junto aos órgãos técnicos para implantação, a partir de consórcio intermunicipal de aterro sanitário;

II – captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;

III – ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;

IV – estimular e apoiar ações para criação de cooperativa de reciclagem.

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Art. 86 – A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas nesta área, de modo a proporcionar uma vida salutar para a população.

Art. 87 – Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I – investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II – desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III – criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 88 – São ações estratégicas da política de saneamento básico:

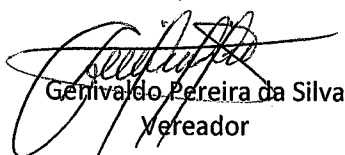
I – captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;

II – criar, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial;

III – ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

Diante do enunciado, conto com a colaboração e o empenho na aprovação dessas medidas que são para preservação do meio ambiente sustentável e equilibrado, bem como o bem estar e higiênico dos moradores de nossa cidade.

PLENÁRIO DAS SESSÕES, 07 de OUTUBRO de 2021.


Genivaldo Pereira da Silva
Vereador